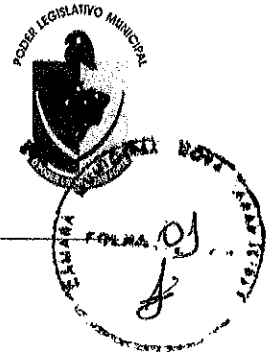


Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras

Ref.: Contratação de empresa para fornecer programa de tratamento de registro de ponto eletrônico e suporte técnico

Prezado Senhor,

Após solicitação de Vossa Excelência e ante a necessidade de contratar de empresa para fornecer programa de tratamento de registro de ponto eletrônico e suporte técnico para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, realizou-se o projeto básico o qual contempla uma pesquisa de preços, obtendo 03 (três) orçamentos, sendo o orçamento mais benéfico para administração pública, o fornecido pela empresa TECSMART SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 11.509.134/0001-59, que apresentou orçamento no valor de R\$ 92,50 (noventa e dois reais e cinquenta centavos) mensais para prestar o serviço pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando ao final do contrato o valor de R\$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais). O pagamento deve ser mensal mediante a prestação do serviço e emissão de nota fiscal, como extrai-se do projeto básico em anexo.

Atenciosamente,

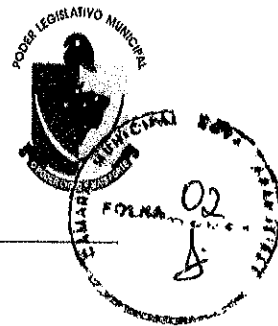
Nova Laranjeiras, em 13 de março de 2023.

MAICON PROVIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras

Para: Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Contratação de empresa para fornecer programa de tratamento de registro de ponto eletrônico e suporte técnico

Prezados,

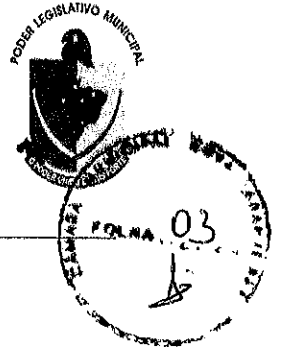
Após estudo do projeto básico, solicito que sejam tomadas as devidas providências para que a empresa que ofereceu o menor orçamento TECSMART SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 11.509.134/0001-59, seja contratada para fornecer programa de tratamento de registro de ponto eletrônico e suporte técnico conforme especificado no projeto básico.

Atenciosamente,


ADÃO KREKANH PAULISTA
Presidente Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Contador Câmara Municipal de Nova Laranjeiras de Nova Laranjeiras -PR

Assunto: Dispensa de licitação

Prezado Senhor,

Para que a contratação de empresa para fornecer programa de tratamento de registro de ponto eletrônico e suporte técnico possa prosseguir, solicitamos ao setor competente a indicação de:

1 – Recursos de ordem orçamentária para fazer em face de despesa pela Divisão de Contabilidade.

Atenciosamente,

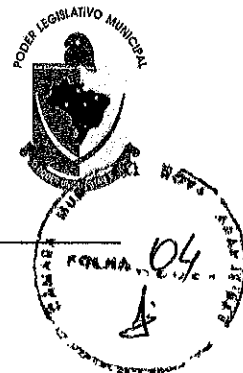
Nova Laranjeiras, em 13 de março de 2023.

MAICON PROVİN

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Contador Câmara Municipal de Nova Laranjeiras de Nova Laranjeiras -PR

Para: Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Dispensa de licitação

Prezados,

Em atenção ao pedido realizado por Vossa Senhoria, informo a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresa para fornecer programa de tratamento de registro de ponto eletrônico e suporte técnico, objeto deste processo de dispensa de licitação, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.01012-001 – Atividades do Poder Legislativo

3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Sub – elemento 3.3.90.40.08.00 – Manutenção de software

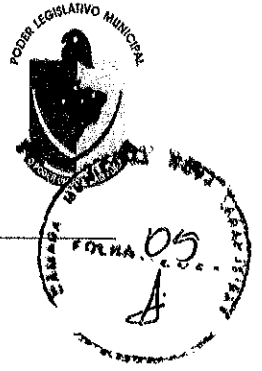
Atenciosamente,


Nova Laranjeiras, em 13 de março de 2023.
LEOMAR CAIMI
Divisão de Contabilidade

Leomar Caimi
Contador CRC 48.043/0-4
CPF: 786.877.489-49
RG: 4.563.329-2



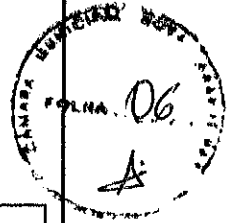
Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA
E DE REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA
TECSMART SISTEMAS LTDA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.509.134/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL TECSMART SISTEMAS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TECSMART	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ANGELO LUIZ PARIZZOTTO	NÚMERO 141	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 85.905-480	BAIRRO/DISTRITO VILA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO TOLEDO	UF PR
-------------------	------------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SPEROTTO@SPEROTTO.COM.BR	TELEFONE (45) 3055-4753/ (45) 3055-4363
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/03/2023 às 08:27:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TECSMART SISTEMAS LTDA
CNPJ: 11.509.134/0001-59
NIRE: 41207622471



RICARDO CESAR CARA, brasileiro, natural de Toledo/PR, solteiro, nascido em 02/10/1983, empresário, portador do CPF sob o n.º 035.296.089-20 e Carteira de Identidade RG sob o n.º 5.818.078-5 expedido pela SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Willy Barth, nº 2513, Jardim Panorama, nesta cidade de Toledo/PR, CEP 85911-150.

CARLOS EDUARDO TOMASINI, brasileiro, natural de Toledo/PR, divorciado, nascido em 31/03/1987, empresário, portador do CPF sob o n.º 055.312.899-01 e Carteira de Identidade RG sob o n.º 9.129.603-9 expedido pela SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Presidente José Linhares, nº 294, Jardim Pancera, nesta cidade de Toledo/PR, CEP: 85902-350, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a razão social de:

TECSMART SISTEMAS LTDA, com sede e foro na Rua Ângelo Luiz Parizotto, nº 141, Vila Industrial, nesta cidade de Toledo/PR, CEP: 85905-480 com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207622471 em sessão de 28/05/2013, inscrita no CNPJ sob nº 11.509.134/0001-59 resolvem RERRATIFICAR e CONSOLIDAR seu contrato social e posteriores alterações de acordo com a Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei 6.404/76 de 15 de Dezembro de 1.976 mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica retificado o cabeçalho da Primeira Alteração Contratual com a identificação da empresa conforme PRP2268556950, registrado em 05/11/2022 sob o nº 20227549660, onde foram informados o CNPJ e NIRE incorretos, tendo a redação correta: "CNPJ: 11.509.134/0001-59 e NIRE: 41207622471"

Tendo em vista as modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TECSMART SISTEMAS LTDA
CNPJ 11.509.134/0001-59
NIRE 41207622471

RICARDO CESAR CARA, brasileiro, natural de Toledo/PR, solteiro, nascido em 02/10/1983, empresário, portador do CPF sob o n.º 035.296.089-20 e Carteira de Identidade RG sob o n.º 5.818.078-5 expedido pela SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Willy Barth, nº 2513, Jardim Panorama, nesta cidade de Toledo/PR, CEP 85911-150.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TECSMART SISTEMAS LTDA
CNPJ: 11.509.134/0001-59
NIRE: 41207622471



CARLOS EDUARDO TOMASINI, brasileiro, natural de Toledo/PR, divorciado, nascido em 31/03/1987, empresário, portador do CPF sob o n.º 055.312.899-01 e Carteira de Identidade RG sob o n.º 9.129.603-9 expedido pela SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Presidente José Linhares, nº 294, Jardim Pancera, nesta cidade de Toledo/PR, CEP: 85902-350, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a razão social de:

TECSMART SISTEMAS LTDA, com sede e foro na Rua Ângelo Luiz Parizotto, nº 141, Vila Industrial, nesta cidade de Toledo/PR, CEP: 85905-480 com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207622471 em sessão de 28/05/2013, inscrita no CNPJ sob nº 11.509.134/0001-59 resolvem CONSOLIDAR seu contrato social e posteriores alterações de acordo com a Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei 6.404/76 de 15 de Dezembro de 1.976 mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **TECSMART SISTEMAS LTDA**.

Cláusula 2ª – A sociedade tem sua sede e foro na Rua Ângelo Luiz Parizotto, nº 141, Vila Industrial, nesta cidade de Toledo/PR, CEP: 85905-480.

Cláusula 3ª – A sociedade terá como objeto social a exploração no ramo de: Prestação de serviços em relógios ponto, comércio varejista de relógios e equipamentos de informática, desenvolvimento de softwares, consultoria em gestão empresarial, treinamentos empresariais, locação de equipamentos de cartão ponto.

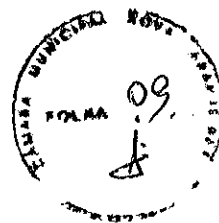
Cláusula 4ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada.

Cláusula 5ª - A sociedade poderá mudar a qualquer tempo a forma jurídica ora adotada, representada por maioria simples do capital social, entendendo-se que cada quota possuída dá direito a um voto nas deliberações.

Cláusula 6ª - A empresa iniciou suas atividades em 01/02/2010 e seu prazo é **INDETERMINADO**;

Cláusula 7ª - O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TECSMART SISTEMAS LTDA
CNPJ: 11.509.134/0001-59
NIRE: 41207622471



Sócios	Qtde Quotas	Percentual	R\$ - Capital
RICARDO CESAR CARA	15.000	50,00%	R\$ 15.000,00
CARLOS EDUARDO TOMASINI	15.000	50,00%	R\$ 15.000,00
Total capital social:	30.000	100,00%	R\$ 30.000,00

Cláusula 8ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 9ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 10ª – A administração da sociedade cabe aos sócios **RICARDO CESAR CARA** e **CARLOS EDUARDO TOMASINI**, aos quais competem o uso do nome empresarial **CONJUNTAMENTE** com poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: O sócio administrador **RICARDO CESAR CARA** não fará retirada mensal a título de pró-labore observada as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 11ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, lucros ou perdas apurados.

Cláusula 12ª – Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula 13ª - A distribuição dos lucros ou prejuízos se dará para cada sócio conforme suas quotas sociais integralizadas junto à empresa ou conforme decisão dos sócios. Amparados pela previsão legal contida no art. 1007 do Código Civil Brasileiro, onde sócios decidirão pela distribuição dos lucros sem a fixação prévia de um percentual mínimo ou máximo para tal, o que se dará mediante deliberação majoritária dos mesmos, através de reunião devidamente registrada em ata.

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
TECSMART SISTEMAS LTDA
CNPJ: 11.509.134/0001-59
NIRE: 41207622471



Cláusula 14ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 15ª – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 16ª – A sociedade empresária declara, através de seus sócios administradores **RICARDO CESAR CARA e CARLOS EDUARDO TOMASINI**, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.

Cláusula 17ª - As divergências sociais e os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas disposições legais vigentes, fica eleito o foro de TOLEDO/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E por estarem assim justos e contratados os sócios assinam o presente instrumento em via única.

Toledo/PR, 28 de Fevereiro de 2023.

RICARDO CESAR CARA (Sócio Administrador)
CARLOS EDUARDO TOMASINI (Sócio Administrador)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TECSMART SISTEMAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03529608920	RICARDO CESAR CARA
05531289901	CARLOS EDUARDO TOMASINI

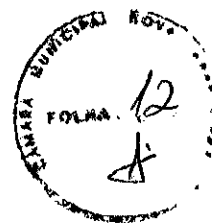


CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2023 11:49 SOB Nº 20231520557.
PROTOCOLO: 231520557 DE 07/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303059065. CNEJ DA SEDE: 11509134000159.
NIRE: 41207622471. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/02/2023.
TECSMART SISTEMAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TECSMART SISTEMAS LTDA
CNPJ: 11.509.134/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:25:59 do dia 24/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2023.

Código de controle da certidão: **EE0A.DC68.D0F2.B314**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029556452-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.509.134/0001-59**
Nome: **TECSMART SISTEMAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

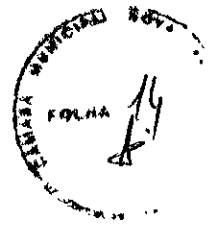
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/06/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.509.134/0001-59

Razão Social: TECSMART SISTEMAS DE PONTO LTDA ME

Endereço: R RUI BARBOSA 870 SALA 01 / CENTRO / TOLEDO / PR / 85901-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

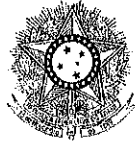
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2023 a 01/04/2023

Certificação Número: 2023030301060310470306

Informação obtida em 14/03/2023 16:37:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TECSMART SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.509.134/0001-59

Certidão nº: 8193076/2023

Expedição: 24/02/2023, às 11:27:37

Validade: 23/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TECSMART SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.509.134/0001-59, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**

ESTADO DO PARANÁ

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
MUNICIPAIS (MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS)
10045/2023****IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 25/04/2023

CÓD. AUTENTICAÇÃO:
9ZTMJCUFFHMJ4X2HQQBU

RAZÃO SOCIAL: TECSMART SISTEMAS DE PONTO LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

970559

11.509.134/0001-59

970559

ENDEREÇO

RUA RUI BARBOSA., 870 - S-805 Q-60 CENTRO CEP: 85901190 Toledo - PR

ATIVIDADES

Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, (EXCLUÍDO - NÃO USAR) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 24/02/2023.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **TECSMART SISTEMAS LTDA**

CPF/CNPJ: **11.509.134/0001-59**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:29:01 do dia 15/03/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: D9KL150323082901


Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**



TECSMART SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.509.134/0001-59, por intermédio de seu representante legal Carlos Eduardo Tomasini, portador da cédula de identidade RG nº. 9.129.603-9 SSP-PR e do CPF nº 055.312.899-01, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Toledo-PR, em 14 de março de 2023.


CARLOS EDUARDO TOMASINI
Representante legal
TECSMART SISTEMAS LTDA

BRASIL
FOLHA 18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

IDENTIFICAÇÃO

Carlos E. Tomazini
ASSINATURA DO TITULAR

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

055.312.899-4

CARLOS EDUARDO TOMAZINI

1703190



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
CARLOS EDUARDO TOMAZINI

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
31/03/1987	00926963706-63		201	055
MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO			
TOLEDO - PR	01/05/2006			

JUIZ ELEITORAL
Desembargador Cláudio do Mincio Portugal



VALIDA EM TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS

CPF: 5.124.603-9 DATA DE EMISSÃO: 27/09/2000

Nome: CARLOS EDUARDO TOMASINI

FILIAÇÃO: CARLOS TOMASINI
JANDIRA DOMICIANO RIBEIRO TOMASINI

NATURALIDADE: TOLEDO/PR DATA DE NASCIMENTO: 31/03/1987

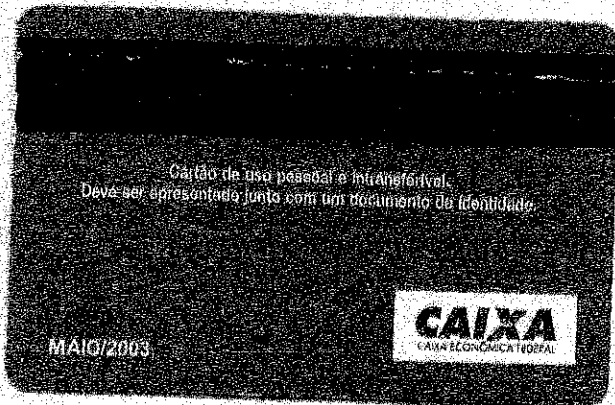
DOB - BRIGEM: COMARCA: TOLEDO/PR, DA SEDE

C. NASC: 28981, LITRO: 51A, POLHA: 174

Assinatura: *Carlos*

CDR: 1123 75

REGISTRADO EM: 1.81 Nº 7.116 DE 28/08/88



222250-1023

ROLEGAR GIRETO

Wilson E. Tommasini

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELIBTOR

FORMA 21

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

035.298.089-20

RICARDO CÉSAR CARA


02/10/1963



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO BRASILEIRO DE IDENTIFICAÇÃO

RICARDO CÉSAR CARA



RICARDO CÉSAR CARA

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras -PR

Assunto: Dispensa de licitação

Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de contratação de empresa para fornecer programa de tratamento de registro de ponto eletrônico e suporte técnico, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre essa dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8666/93 e Decreto 9.412/2018.

Nova Laranjeiras, em 15 de março de 2023.

MAICON PROVİN

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PARECER JURÍDICO, 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação, modalidade de contratação direta, para contratação de empresa para fornecer programa de tratamento de ponto eletrônico e suporte técnico.

O procurador jurídico subscrevente, na condição de assessor incumbido a prestação das atividades de assessoramento jurídico da Câmara de Vereadores de Nova Laranjeiras-PR, vem apresentar o seu parecer jurídico sobre o pedido de dispensa de licitação para fornecer programa de tratamento de ponto eletrônico e suporte técnico.

Cumprе ressaltar que o presente parecer tem cunho exclusivamente jurídico, não cabendo a este procurador analisar os aspectos de competência técnica e administrativa.

Em razão disso, foi analisado somente os aspectos jurídicos do processo administrativo em apreço, o qual atualmente consta numerado com 20 folhas.

- Fl. 01. Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação Maicon Provin, descrevendo a necessidade da contratação de empresa para fornecer programa de tratamento de ponto eletrônico e suporte técnico.

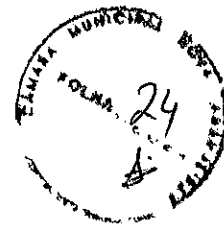
- Fl. 02. Memorando subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal, solicitando providências para contratação de empresa que ofereceu o menor orçamento para fornecer programa de tratamento de ponto eletrônico e suporte técnico.

- Fl. 03. Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação, solicitando previsão de recursos de ordem orçamentária.

- Fl. 04. Resposta do setor de contabilidade informando a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da aquisição objeto deste procedimento.

- Fl. 05 a 19. Documentos comprovando as obrigações fiscais da empresa.

- Fl. 20. Memorando subscrito pelo Presidente da Comissão de Licitação, solicitando parecer jurídico.



É o relatório.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a **lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.** Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior¹:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho², "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho³ versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado⁴:

¹ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

² Ob. Cit. P. 230

³ Ob. Cit. P. 234.

⁴ MACHADO DAVILA, Vera Lúcia. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 2a ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Malheiros, 1995, P. 76.



"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A Lei nº 8.666/93, no inciso II do artigo 24, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Essa dispensa por valor (pequeno valor) não pode ultrapassar a 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de compras e outros serviços, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizadas de uma só vez.

Conforme a Lei 8.666/93, a seguir citada:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, a administração pode dispensar o processo licitatório, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 17.600,00 para serviços e compras e de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle – Decreto Lei 9.412/2018.



Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da lei de Licitações, o gestor pode dispensar o processo licitatório nos casos citados acima.

Sendo assim, considerando que o serviço a ser adquirido monta em **R\$ 2.200,00 (dois mil duzentos e vinte reais), sendo o orçamento mais benéfico em favor da administração pública (orçamento anexo ao projeto básico)**, vislumbra-se que é cabível a dispensa licitatória nos termos da legislação vigente.

Cabe ressaltar ainda, que os outros orçamentos anexos ao **projeto básico** são superiores ao orçamento da empresa **TECSMART SISTEMAS LTDA**, o que demonstra que a Comissão de Licitação **optou também pela economia do erário público**, o que justifica a opção pelo procedimento de dispensa licitatória.

Ainda consta dos autos, que existe reserva de recursos orçamentários para arcar com as despesas da contratação dos serviços, conforme dados fornecidos pelo setor de contabilidade.

Em razão do exposto, observando-se os aspectos legais nos termos da fundamentação acima, e considerando que o valor a ser contratado é inferior ao limite estabelecido no inciso II, art. 24, da Lei 8666/93, nada se vislumbra que possa impedir a contratação de forma direta, dispensando-se o processo licitatório nos termos da legislação pátria.

É o parecer jurídico

S.M.J

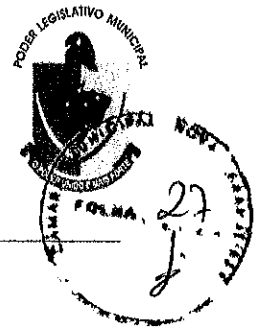
Nova Laranjeiras (PR), 15 de março de 2023.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 48.438

Recebido em 15/03/23



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2023 - CÂMARA MUNICIPAL

Objeto: “Programa de tratamento de registro de ponto eletrônico e suporte técnico”.

O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação fundamenta-se no Art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto 9.412/2018, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios para serviços e compras.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando que a contratação de empresa para fornecer programa de tratamento de ponto eletrônico e suporte técnico é necessária para o regular e bom funcionamento da Câmara Municipal e que após análise do menor orçamento recebido, cujo valor é adequado ao mercado e se apresenta de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, verificou-se a documentação da empresa, que encontra-se em dia com suas obrigações fiscais e assim, resolveu-se pela contratação da empresa TECSMART SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 11.509.134/0001-59, que apresentou orçamento no valor de R\$ 92,50 (noventa e dois reais e cinquenta centavos) mensais para prestar o serviço pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando ao final do contrato o valor de R\$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais). O pagamento será realizado mensalmente mediante a prestação adequada do serviço e emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 16 de março de 2023.

MAICON PROVIN

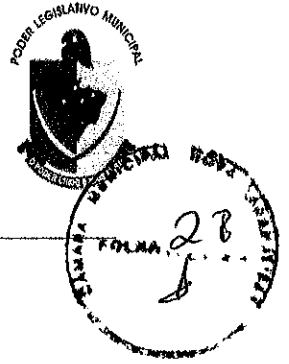
Presidente da Comissão de Licitação

Solange de Fat. Almeida
SOLANGE DE FÁTIMA ALMEIDA
Membro

Edino Novakoski
EDINO NOVAKOSKI
Membro



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023 - CÂMARA MUNICIPAL RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e pareceres jurídicos, anexos, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 08/2023 - Câmara Municipal, cujo objeto é a contratação de programa de tratamento de ponto eletrônico e suporte técnico para a Câmara Municipal e ADJUDICA os itens da empresa TECSMART SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 11.509.134/0001-59, que apresentou orçamento no valor de R\$ 92,50 (noventa e dois reais e cinquenta centavos) mensais para prestar o serviço pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando ao final do contrato o valor de R\$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais). O pagamento será realizado mensalmente mediante a prestação adequada do serviço e emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 16 de março de 2023.

Adão K Paulista
ADÃO KREKANH PAULISTA

Presidente Câmara Municipal de Nova Laranjeiras